Parecer da Comissão de Justiça.

PROJETO DE LEI QUE RECONHECE DE UTILIDADE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ILHÉUS SEMENTE DO AMANHÃ – ABISA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Chega a esta comissão para exame a mensagem o Projeto de Lei reconhece de utilidade associação beneficente ilhéus semente do amanhã – ABISA, e dá outras providências de autoria do vereador Alzimário Belmonte Vieira.

O presente projeto de decreto legislativo é fundamentado na Lei no 9.790, de 23 de março de 1999 da Casa Civil, o qual Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências, além do art. 54 da lei 10.406/02 do Código Civil e Lei 13.019/14.

Com base nesse artigo, observa-se que a ABISA foi fundada em 06 de agosto de 2022, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e com fins não econômicos com personalidade jurídica distintas de seus associados. A finalidade da Associação é apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida da criança e adolescente, através das atividades de educação esportivas, profissionais e do processo educativo e fazer futuros atletas.

VOTO DO RELATOR:

A proposição objeto deste parecer encontra respaldo na legislação vigente, especialmente na Lei no 9.790, de 23 de março de 1999 da Casa Civil, o qual Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de

Parceria, e dá outras providências, como também do art. 54 da lei 10.406/02 do Código Civil e Lei 13.019/14.

Sendo assim este relator exara o presente parecer pela favorável tramitação do Projeto em análise encaminhando a deliberação do Augusto Plenário desta Casa de Leis, por entendê-la constitucional.

Atendida a boa técnica legislativa e a redação empregada, este é o nosso parecer.

VOTO DA COMISSÃO:

Nós vereadores membros da comissão acompanhamos o parecer exarado pelo relator, por entendê-lo em consonância com a legislação pátria vigente, especialmente na Lei no 9.790, de 23 de março de 1999 da Casa Civil, o qual Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências, como também do art. 54 da lei 10.406/02 do Código Civil e Lei 13.019/14.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ilhéus, 22 de maio de 2024.

Ivo Evangelista
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Éder Júnior
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Enilda Mendonça
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.